

Código	Descrição 1	Descrição 2
203	Diretor	
204	Conselheiro de Administração	
205	Administrador	
206	Administrador do Grupo	
207	Administrador de Sociedade Filiada	
220	Administrador Judicial - Pessoa Física	
222	Administrador Judicial - Pessoa Jurídica - Profissional Responsável	
223	Administrador Judicial/Gestor	
226	Gestor Judicial	
309	Procurador	
312	Inventariante	
313	Liquidante	
315	Interventor	
801	Empresário	
900	Contador	Contabilista
999	Outros	

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 640, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Institui o Comitê Técnico-Consultivo para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV e VI, alínea a, do art. 84 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico-Consultivo para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada com a finalidade de:

I - Atuar como órgão colegiado consultivo para analisar e opinar sobre as diretrizes operacionais no desenvolvimento sustentável da Política Nacional de Irrigação;

II - Avaliar as restrições ao crescimento da agricultura irrigada nacional e propor ações que o governo Federal deva empreender de modo a fomentar a expansão do setor no país;

III - Sugerir estratégias para desenvolver instrumentos de apoio para agricultura irrigada;

IV - Avaliar e indicar parcerias nacionais e internacionais para o desenvolvimento sustentável da agricultura irrigada.

Art. 2º - O referido Comitê será composto por personalidades de notável conhecimento no setor da agricultura irrigada e drenagem, indicadas pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

Art. 3º A Coordenação do Comitê será exercida pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

Art. 4º O Secretário-Executivo do Comitê será o Titular da Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR do Ministério da Integração Nacional.

Art. 5º O Comitê terá apoio administrativo da SENIR para desempenho de suas atividades.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Coordenador.

Art. 7º As manifestações do Comitê serão feitas por meio de recomendações.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53101- Ministério da Integração Nacional

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
19.691.1430.8902.0001 - Financiamento às Populações Tradicionais - Nacional.	F	100	4440.00	10.000.000 10.000.000	4490.00	10.000.000 10.000.000
Total				10.000.000		10.000.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos na pavimentação de estradas em perímetros irrigados, no Estado de Pernambuco.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de setembro de 2011

Nº 875 - Ref.: PROCESSO nº 08003.001308/2011-15. INTERES-
SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária
Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela ad-
missibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Fe-
deral ALEXANDRE JORGE MENDES DE OLIVEIRA, mas para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 121/2011/EVX/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 359/2011/CAD/CGJU-DI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 876 - Ref.: PROCESSO nº 08003.001307/2011-71. INTERES-
SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária
Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela ad-
missibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Fe-
deral CLÁUDIO JOSÉ PINTO VILAÇA LIMA, mas para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 120/2011/EVX/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 360/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 877 - Ref.: PROCESSO nº 08003.001306/2011-26. INTERES-
SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária
Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela ad-
missibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Fe-
deral JURANDIR LINO RIBEIRO JUNIOR, mas para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 119/2011/EVX/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 361/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 878 - Ref.: PROCESSO nº 08001.004292/2011-12. INTERES-
SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária
Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela ad-
missibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Fe-
deral JOSÉ CARLOS ROSADO, para no mérito indeferi-lo, pelas
razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº
106/2011/CIP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho
nº 387/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria
Jurídica, que adoto.

Nº 879 - Ref.: PROCESSO nº 08001.004301/2011-75. INTERES-
SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária
Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela ad-
missibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Fe-
deral ARMANDO MESTRE FILHO, para no mérito indeferi-lo, pelas
razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº
107/2011/CIP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho
nº 388/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria
Jurídica, que adoto.

Nº 880 - Ref.: PROCESSOS Nºs 08001.003231/2011-38. INTERES-
SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. AS-
SUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela não admissibilidade do
pedido de revisão proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal MAR-
CELO MOTTA PATRÍCIO, pelas razões de fato e fundamentos de
direito aduzidos no Parecer nº 128/2011/RVP/CAD/CGJUDI/ CON-
JUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 390/2011/CAD/CGJUDI/CON-
JUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 881 - Ref.: PROCESSO nº 08661.003297/2010-73. INTERES-
SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária
Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela ad-
missibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Fe-
deral NELSON ROBERTO CORVOISIER, para no mérito indeferi-lo,
pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº
118/2011/EVX/CAD/CGJUDI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado
pelo Despacho nº 372/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR-MJ/CGU/AGU,
da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 882 - Ref.: PROCESSO nº 08000.006277/2011-19. INTERES-
SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. AS-
SUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela não admissibilidade do
pedido de revisão apresentado pelo ex-Agente de Polícia Federal
NAOR REINALDO ARANTES, matrícula DPF nº 7.877, ante as
razões de fato e fundamentos de direito aduzidos na Nota nº
028/2011/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº
352/2011/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que ado-
to.

Nº 883 Ref.: Processo nº 08802.011696/2011-37. Interessado(a): No-
rival Mendes Rossi
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Au-
torizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2115 de 29
de julho de 2004, nos termos da NOTA n.º 124/2011, do Grupo de
Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15
de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar
a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no
prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da
Lei n.º 9.784, de 1999.